



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
08/05/2026 16:13

VINÍCIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
08/05/2026 16:14

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.558/2024**

**OBJETO:** Aquisição de material Farmacológico para a Divisão de Saúde do TRT6

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Divisão de Saúde, para aquisição de material farmacológico para a Divisão de Saúde do TRT6, a ser utilizado para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, primeiramente orientou-se a incluir, na planilha com as informações conclusivas, a data de finalização da pesquisa de preços. Ademais, pontuou-se a necessidade de atualizar as propostas de preços dos fornecedores, de acordo com o prazo de 6 meses previsto no art. 5º, IV, da IN n.º 65/2021, bem como os preços de contratações de outros órgãos, conforme prazo de 1 ano, previsto no inciso II deste referido normativo.

Realizadas as devidas atualizações na pesquisa de preços, com a consequente substituição dos respectivos documentos comprobatórios no PROAD, sugeriu-se retificações na planilha em relação às cotações que se referiam à mesma contratação (itens 4 e 39), cotações que não se referiam ao objeto a ser contratado (item 45) e cotações que estavam sem o devido documento comprobatório nos autos (item 31). Ademais, orientou-se a inclusão, no item "Caracterização das fontes consultadas...", de observações sobre os itens cujos valores dos documentos comprobatórios divergiam por causa das unidades de medida adotadas.



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

Ainda no que se refere à planilha de pesquisa de preços, orientou-se a necessidade de realização de análise crítica em relação aos valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, como prevê o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

Já em relação ao método matemático aplicado para definir o valor da estimativa da contratação, esta Divisão orientou sobre a justificativa para a utilização da média (a média foi utilizada para os itens cujo coeficiente de variação de preços foi de até 25% - amostra homogênea) ou mediana (a mediana foi utilizada para os itens cujo coeficiente de variação de preços foi superior a 25% (amostra heterogênea). Também aventou a possibilidade da unidade adotar o menor preço para alguns itens específicos, diante da possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, pelo fato de o preço mais baixo destes itens ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço.

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", além da atualização de todos os valores, conforme a revisão da pesquisa de preços, sugeriu-se incluir a informação que, em caso de divergência entre o CATSER (Catálogo de Serviços) informado e as especificações detalhadas descritas no Termo de Referência, deveriam prevalecer estas últimas.

Em relação ao item 2, "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação", solicitou-se atualizar a informação que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

No que se refere ao item 4, "Requisitos da contratação", no que tange aos requisitos de sustentabilidade, pontuou-se a necessidade de ponderar e manter apenas aqueles pertinentes à esta contratação.

No que se refere ao item 6, "Termos contratuais", recomendou-se realocar os subitens pertinentes ao serviço de entrega dos materiais, como restrições de carga e descarga, para o item 5, "Modelo de Execução do Objeto".

Sobre o item 8, "Critérios de Medição e Pagamento", a respeito do prazo para substituição dos bens rejeitados no recebimento provisório, sugeriu-se padronizar com o prazo informado no item 5, "Modelo de Execução do Objeto". Ademais, apontou-se a necessidade de adequação das disposições concernentes à Cessão de crédito, em atenção às recentes alterações que a Coordenadoria de Licitações e Contratos efetuou nos modelos de Termo de Referência, especificamente quanto a tais aspectos.

*In casu*, a unidade requisitante acolheu as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na planilha de pesquisa de preços (v. fl. 658) e no Termo de Referência (v. fls. 639/657).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:





**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Atualmente, o limite para dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021 corresponde a R\$ 65.492,11, conforme disposto no Decreto nº 12.807/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026. Ademais, de acordo com as informações acostadas aos autos pela Secretaria Administrativa, à fl. 602, não há previsão para contratação de item de mesma natureza que ultrapasse o limite de dispensa neste exercício financeiro.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 08 de maio de 2026.

**LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA**

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 08 de maio de 2026.

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

